GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

BIRIGUI

LEI Nº 839, DE 19 DE AGÔSTO DE 1.967
****

DISPÕE SÔBRE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ------ 47.553,00 MS.2 DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS DA CIDADE AINDA NÃO DOTADAS DÊSSE MELHORAMENTO.

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com a firma COMERCIAL E PAVIMENTADORA RIUMA LTDA. a execução de 47.553,00 ms.2 (QUARENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS METROS QUADRADOS) de pavimentação, em macadame-betuminoso, com capeamento por penetração, de acôrdo com o Edital de Concorrência Pública nº 9, de 22/12/1.966, em sua Cláusula V - letras "a", "b", "c", "d" e "e", nas Ruas Rio de Janeiro, São José, Nilo Peçanha, Anhanguera, Francisco Galindo de Castro, Pedro Álvares Cabral, Campos Coutinho e Americana, e Avenida São Francisco, de acôrdo com a planta anexa que, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passa a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º -- Referidos serviços serão procedidos dentro das bases fixadas no contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Birigui e aquela firma em data de 13/3/1.967, e no têrmo de aditamento lavrado em data de 13/5/1.967.

ARTIGO 3º -- Fica aberto, na Diretoria de Finanças - Secção de Contabilidade, um crédito especial até NCr.$ --- 428.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL CRUZEIROS NOVOS), - com vigência até 31 de dezembro de 1.968, para atender ao financiamento dos serviços acima autorizados.

ARTIGO 4º -- O presente crédito será coberto com os recursos provenientes da Contribuição de Melhoria devida pela execução dos serviços de pavimentação acima referidos.

ARTIGO 5º -- A fim de atender as exigências contratuais, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar as operações de crédito que se tornarem necessárias e a emitir os respectivos títulos.

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

BIRIGUI

PARÁGRAFO ÚNICO -- Fica facultado à Prefeitura Municipal antecipar os pagamentos dos títulos emitidos, uma vez comprovada a conveniência da aplicação dessa medida.

ARTIGO 6º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezenove de agôsto de mil novecentos e sessenta e sete.

(MÁRIO CRÊMI DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezenove de agôsto de mil novecentos e sessenta e sete, e por Edital, afixado no local de costume.

(SALVADOR GIAMPIETRO)
Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura